



Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política
I Curso de Especialização em Análise Política e Políticas Públicas

**A implementação da Lei de Acesso a Informação
e o Controle Social no Distrito Federal : Um Estudo do Portal da STC/DF -
Secretaria Transparência e Controle do Distrito Federal**

Aluna - Irene Cavalcante de Andrade de Oliveira

BRASÍLIA / 2013

**A implementação da Lei de Acesso a Informação
e o Controle Social no Distrito Federal : Um Estudo do Portal da STC/DF -
Secretaria Transparência e Controle do Distrito Federal**

Monografia apresentada ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, como requisito final para conclusão de curso de Especialização em Análise Política e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Doutor Alexandre Araújo Costa

BRASÍLIA / 2013

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Correição e Punições Aplicadas a Servidores	29
Tabela 2 – Manifestações de Ouvidoria 2011-2012	31
Tabela 3 – Origem das Manifestações 2011-2012	32
Tabela 4 – Tipos de Manifestações 2011-2012	33

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Correição e Punições Aplicadas a Servidores – 2010-2012	30
Gráfico 2 – Manifestações de Ouvidoria 2011-2012	31
Gráfico 3 – Origem das Manifestações 2011-2012	32
Gráfico 4 – Tipos de Manifestações 2011-2012	33

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Lógica que norteia a Lei de Acesso a Informação	19
Figura 2 – Modalidades de Acesso à Informação	20
Figura 3 – Tela Principal do Portal da Secretaria de Transparência e Controle do DF	21
Figura 4 - Organograma da Secretaria de Estado Transparência e Controle	28

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo a análise das informações contidas no Portal da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal e sua adequabilidade quanto ao acompanhamento das ações governamentais na perspectiva do Controle Social. Para o alcance desse objetivo foi feito o estudo da Lei de Acesso a Informação e sua implementação no Distrito Federal considerando os diversos normativos legais e a compreensão do conceito de controle social. Para qualificar a pesquisa houve acompanhamento de audiência pública da Secretaria de Transparência e controle do Distrito Federal e análise dos conteúdos constantes do Portal da Instituição. Também foram analisados os relatórios produzidos no ano de 2011 e 2012 para um entendimento mais próximo da realidade, bem como a verificação da cultura do segredo nas instituições públicas do Distrito Federal.

Palavras-Chave – Controle Social, Lei de Acesso a Informação, Políticas Públicas, Cultura do Segredo.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	3
LISTA DE GRÁFICOS.....	4
LISTA DE FIGURAS	5
RESUMO	6
INTRODUÇÃO.....	8
1. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO COMO POLITICA PÚBLICA	12
1.1. A Importância do Controle Social	14
1.2. A Lei de Acesso a Informação como instrumento de controle social no Distrito Federal	18
2. ANÁLISE EMPIRICA.....	27
CONCLUSÃO.....	36
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

Com a publicação da Lei Federal nº 12.527/2011, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios da Federação ficaram responsáveis pela disponibilização de informações requeridas por qualquer cidadão. Para regularizar a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Distrito Federal o governo instituiu um Grupo de Trabalho por meio do Decreto nº 33.565, de 09 de março de 2012, com a participação de diversos órgãos do poder público e representantes da sociedade civil, que deu origem a Lei nº 4.990 de 12 de Dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal como previsto no art. 5º, XXXIII, no art.37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação, de 18 de novembro de 2011, foi criada com a finalidade de regulamentar o direito ao acesso à informação previsto nos artigos 5º e 37 da Constituição Federal de 1988, e no artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos. É importante ressaltar que o acesso à informação é um instrumento de garantia do exercício da cidadania, na medida em que qualquer interessado pode solicitar informações a qualquer órgão público sem que seja preciso uma justificativa, sendo que o sigilo é exceção para as informações públicas.

É importante destacar que a aplicação da lei é de fundamental importância para a transparência pública, como um meio de controle e de responsabilização. No entanto, a implementação desse mecanismo essencial à democracia brasileira tem encontrado grande resistência por parte dos governantes e da burocracia estatal, que insistem em manter uma situação de assimetria quanto às informações públicas. Apesar do governo federal, dos estados e dos municípios terem tido seis meses para se adequarem à nova realidade, é possível perceber que no caso específico do Distrito Federal quase nada foi feito. Nessa perspectiva, a

presente pesquisa busca verificar a efetividade da Lei de Acesso a Informação no controle social no Distrito Federal a partir da análise do Portal STC/DF - Secretaria Transparência e Controle do Distrito Federal.

No caso brasileiro, a Lei de Acesso à Informação entrou na agenda política e se transformou na Lei 12.527/2011, contribuindo assim para mais uma iniciativa de consolidação do seu regime democrático.

Concretamente, além da regulamentação do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o Brasil, que garante ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, estabelece uma simetria com a comunidade internacional e seus diversos tratados e convenções e entra no contexto de transparência pública, numa manifestação efetiva e concreta de uma governança estatal responsável.

A transparência pública passa necessariamente pelo enfrentamento da corrupção e o fortalecimento do sistema democrático com a melhoria prestacional dos serviços públicos, além de contribuir para que o cidadão, a imprensa e o terceiro setor possam monitorar e cobrar mais efetividade nos gastos com o dinheiro público.

O controle social está intimamente relacionado com a participação efetiva da população nas políticas públicas numa perspectiva política e representativa, que passa pelo direito de participar no processo de elaboração, deliberação, implantação, e monitoramento, incluindo a questão do orçamento. Portanto, mas do que a garantia de acesso com a minimização das assimetrias informacionais é preciso o estímulo para o acompanhamento no processo de implementação e gestão de políticas públicas, bem como a sua efetividade na produção de bens e serviços para a sociedade.

Logo, é possível perceber que existe íntima relação entre as assimetrias informacionais e o exercício do poder. Um dos procedimentos para a melhoria da qualidade da democracia é a redução dessas assimetrias, pois elas passam pela garantia de direitos como o de expressão e de

manifestação do pensamento. Nesse cenário as autoridades precisam ser forçadas a disseminar informações a respeito de sua gestão.

Para alcançar os objetivos definidos na pesquisa foram considerados modelos teóricos que tratam de políticas públicas de Aguilar Villanueva (1998), Saravia (2006), Ham e Hill (1988), Dye (1984), Lasswell (1958). A pesquisa empírica será quantitativa e qualitativa, com base documental a partir da análise de dados obtidos nos relatórios da Secretaria de Estado de Transparência e Controle Social do Distrito Federal, onde serão analisados dados a respeito de ações e programas do governo; tomadas de contas especiais, convênios, licitações, contratos e possibilidades de controle social, além de consultas para verificar se existe ou não a cultura do segredo, que evidencia cultura da acessibilidade de forma mascarada.

A presente pesquisa utiliza como metodologia a descrição da legislação a respeito da Lei de Acesso a Informação e sua relação com o controle social, para uma compreensão dessas duas variáveis e sua relação com os objetivos propostos. Além da revisão bibliográfica é feita uma análise da legislação, em específico o da Lei Federal nº 12.527/11 e do Decreto nº 33.565, de 09 de março de 2012 e da Lei n. 4.990 de 12 de Dezembro de 2012 que regula o acesso à informações no Distrito Federal, bem como do art. 5º, XXXIII, no art.37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal.

A abordagem é exploratória, em razão de a temática ser recente e a produção documental e empírica no Distrito Federal serem mínimas. Além de detalhamento do tema, a perspectiva exploratória possibilita a familiarização com o tema. A pesquisa é qualitativa, em uma perspectiva de compreensão pormenorizada dos significados e a descrição situacional da viabilização por meio do acesso à informação, com a lógica de controle social por meio do Portal STC/DF - **Secretaria Transparência** e Controle do Distrito Federal. (RICHARDSON, 2009, p.90).

A pesquisa qualitativa foi corroborada com a pesquisa quantitativa cuja característica é a descrição objetiva, sistemática com apoio em quadros, tabelas e medidas quanto ao uso do Portal. Para Bauer e Gaskel (2003,p.21) a pesquisa quantitativa trata de números e de modelos estatísticos para a explicação de dados. O conteúdo quantitativo permite uma maior objetivação, sistematização e conseqüentemente uma melhor qualificação dos conceitos (LAKATOS; MARCONI, 2009, p. 284).

Também foram realizadas três consultas junto a **Secretaria Transparência** e Controle do Distrito Federal, duas na Secretaria de Saúde, a três na Secretaria de Educação e duas na Secretaria de Segurança Pública, portanto 10 consultadas, solicitando informações a respeito de relatórios, dados estatísticas que evidenciam a necessidade de uma pesquisa mais qualificada que exigiria uma atividade extra do servidor ou da unidade. Foi considerado também aspectos como autorização da chefia e a pergunta de quem e porque estava solicitando aquelas informações. O objetivo foi verificar a existência da cultura do segredo.

Para alcançar os objetivos propostos o trabalho foi organizado da seguinte maneira: no primeiro capítulo foi abordada a Lei de Acesso a Informação (LAI) como uma política pública, a partir do entendimento mais amplo como ação governamental e sua importância no controle social, na visão de transparência, de *accountability* e responsividade.

1. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA

No que diz respeito aos diversos significados da expressão “política pública”, Aguilar Villanueva (1998,p.2) afirma, que a

“política pode denotar várias coisas: um campo de atividade governamental (política de saúde, educacional, comercial), um propósito geral a ser realizado (política de emprego estável para os jovens), uma situação social desejada (política de restauração de centros históricos, contra o tabagismo, de segurança), uma proposta de ação específica (política de reflorestamento dos parques nacionais, de alfabetização de adultos), uma norma ou normas que existem para determinada problemática (política ecológica, energética, urbana), um conjunto de objetivos e programas de ação que o governo tem em um campo de questões (política de produtividade agrícola, de exportação, de luta contra a pobreza). Ou a política como produto e resultado de específica atividade governamental, o comportamento governamental de fato (a política habitacional conseguiu construir *n* número de casas, a política de emprego criou *n* postos de trabalho), o impacto real da atividade governamental (diminuição do crime urbano, aumento da conclusão do ciclo básico de estudos, diminuição dos preços ao consumidor, redução da inflação), o modelo teórico ou a tecnologia aplicável em que se sustenta uma política governamental (política da energia, política de renda regressiva, política de ajuste e estabilização)”.

No entanto, Saravia (2006, p.31) percebe que existem elementos comuns nos diversos conceitos, dentre eles: o institucional em que a política é elaborada por autoridade formal com competência para sua formulação, implementação e avaliação; decisório com destaque para o processo de tomada de decisão quanto à escolha de fins e/ou meios, para resolução de problemas; comportamental, na compreensão de um curso de ação; e causal tendo por foco o resultado político e social que busca alcançar.

Uma política pública pressupõe o cumprimento de etapas como a elaboração, implementação e avaliação. No caso da presente pesquisa o foco é a implementação, que envolve o planejamento e a organização do aparelho estatal a partir dos recursos humanos,

financeiros, materiais e tecnológicos para a execução de determinada política. Segundo Hill (2006), a implementação diz respeito ao alcance a objetivos específicos, decorrente de um processo decisório, para o alcance de resultados. Dentre os aspectos que criam obstáculos para a implementação se tem o tempo adequado e a existência de recursos necessários; a compreensão dos objetivos; uma comunicação e coordenação eficaz.

Na implementação de uma política pública as instituições são relevantes, pois são delas que são estabelecidas e anunciadas as principais decisões. As instituições implicam na existência de uma estrutura, de um quadro funcional com regras vinculadas a uma cultura organizacional e que repercutem na política implementada. No entendimento de Elmore (1978) as políticas públicas comumente são realizadas por organizações públicas e que para o entendimento do processo de modelagem e implementação é preciso entender o funcionamento dessas organizações. Para Ham e Hill (1988, p.130)

“as complexas e, às vezes, conflitivas tendências no estudo das organizações devem ser mencionadas pela enorme importância que as burocracias complexas têm no processo de política pública. Para compreender a parte que jogam as organizações, é necessário entender sua estrutura e seu comportamento dentro dela. Mas esse entendimento será deficiente se as organizações não são consideradas em sua mais ampla estrutura social”.

Feitas estas breves reflexões sobre política pública, o presente trabalho entende que a Lei de Acesso a Informação é um política pública a partir da compreensão de Celina de Souza (2006,p.5) que afirma:

“não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública” Mead (1995) que traz a compreensão de política pública como um campo dentro do estudo da política e que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.

Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell (1958), em que

“decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz”. Portanto, com base nessas assertivas é possível afirmar que a LAI é uma política pública.

A Lei de acesso a Informação, também, é uma política pública institucionalizada por ter sido elaborada por autoridade formal, legalmente investida e constituída no âmbito de sua competência e vinculada coletivamente. Além disso, estabelece uma implementação a partir das decisões estruturadas em lei e que coube a Secretaria de Transparência do Distrito Federal a responsabilidade pela implementação. Outro ponto que merece realce é a maneira com que os agentes públicos buscam alcançar suas finalidades, por meio de configurações e ações que se estruturam e modelam de maneira a influenciar processos. Nessa perspectiva é importante ressaltar que a Secretaria de Transparência tem pautado as suas ações com atrelamento estreito à CGU – Controladoria Geral da União.

É possível depreender também, que a Lei de Acesso a Informação tem um vínculo estreito com uma visão de sociedade democrática e com a possibilidade de escolhas dos cidadãos. Por isso, o acesso à informação é fundamental para que se tenham alternativas e possibilidades disponíveis para o exercício consciente da cidadania de forma coerente, com base em informações institucionais. Além de possibilitar escolhas mais qualificadas, o acesso à informação implica no exercício de direitos a partir dos quais se criam elementos suficientes que possibilitam o controle social.

1.1. A Importância do Controle Social

De acordo com Bobbio, Matteuci, Panquino (1991) o controle social representa um conjunto de meios de intervenção, que são utilizados pela sociedade ou grupo social com a finalidade de levar os próprios membros a seguirem as normas de maneira a impedir e desestimular os comportamentos e restabelecer a conformação sistema normativo.

Segundo os autores, existem basicamente duas formas de controle social: um interno e o outro externo. No controle social temos os mecanismos manifestos em sanções, punições, ações reativas que são dirigidas aos indivíduos que não se enquadram nas normas dominantes. Dentre as sanções se tem a retirada de direitos, interdição, isolamento, reprovação social e outros. (BOBBIO, MATTEUCI, PANQUINO, 1991)

O conceito de Controle social pode ser percebido nos clássicos da filosofia política, que tratam dos temas relativos ao Estado, ao poder, e ao fundamento do direito na relação de mando e no agir individual e coletivo. Na perspectiva do agir individual temos na teoria do Estado de Hobbes a ideia de que a finalidade do Estado é garantir a paz, por meio da proteção dos indivíduos. O Estado é construído com a renúncia dos homens no uso da força individual, oriunda do estado de natureza e que é geradora de anarquia, para se entregarem ao poder coletivo, que passa a ter o direito de impor as próprias ordens com o monopólio da força. (BOBBIO, MATTEUCI, PANQUINO, 1991)

Outro teórico que trata da justificação do poder é Rousseau em seu clássico Contrato Social, em que a partir do Contrato se tem o fundamento do direito e a identificação da vontade popular. Portanto, o ser coletivo decorre na livre associação dos homens ao renunciarem a vontade. (BOBBIO, MATTEUCI, PANQUINO, 1991)

O controle da Administração não busca apenas coibir o desvio de bens ou recursos públicos. Ele envolve também a gestão eficiente dos recursos públicos no alcance de finalidades que não apenas justificam, mas legitimam sua ação junto a comunidade. Portanto, existe a necessidade do controle numa perspectiva responsiva. (MARQUES NETO, 2010, p.11)

A compreensão de eficiência na administração pública vai além da redução de desperdício e envolve o atendimento das necessidades coletivas relativas ao fim último do

agir administrativo. Portanto o controle deve ser pragmático e consequencialista, modulando medidas corretivas visando o interesse público.

A Emenda Constitucional nº19, acrescentou o princípio da eficiência, associado aos princípios já existentes, para nortear as atividades administrativas. Esse princípio deve ser entendido também como um parâmetro de controle, de aferição contínua, e reflexa do recebimento da prestação administrativa. (MARQUES NETO, 2008)

Portanto, mais do que a existência de regras e controles, o objetivo maior é buscar um sistema de controle eficiente, sem que haja um entrave para o gerenciamento da máquina pública. O Decreto-Lei nº 200/67 ao tratar da temática controle social em seu art. 14 traz a previsão da racionalização do trabalho administrativo, por meio da simplificação de processos e da redução de controles formais que aumentam os custos. É entendimento que a atividade administrativa naturalmente está submetida ao controle, pois o agente público está sujeito a normas e procedimentos.

Como fiscalização, o controle deve ser exercido permanentemente de maneira corretiva, com aferição de condutas e verificação de regras e à implementação de pautas de políticas públicas. Essas alterações decorrentes da reforma do Estado têm exigido novos arranjos institucionais que garantam uma maior participação da sociedade legitimando o governo e viabilizando a governabilidade (MATIAS-PEREIRA, 2008)

A questão relativa ao controle social das políticas públicas e o acesso à informação está presente e tem sido cada vez mais urgente na sociedade brasileira, na compreensão de legitimação do controle realizado pela sociedade civil quanto às ações do Estado. Por isso é preciso considerar aspectos como a participação na elaboração, na deliberação, na implantação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas.

Nessa visão o acesso à informação é fundamental na desconstrução de assimetrias informacionais redundando na maior efetividade de participação da sociedade. É preciso ter o

entendimento de que o acesso à informação está intimamente relacionado a questões como transparência, prestação de contas, responsabilização social e pública.

O entendimento é de que, o que é secreto fica impossibilitado de ser controlado. A sociedade e os órgãos que gozam de legitimidade constitucional para realizarem a responsabilização precisam de meios hábeis para isso. A transparência e responsabilização estão subjacentes aos princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência e é intrínseca a noção de Estado Democrático de Direito (BRAGA, 2010).

A expressão *accountability* transcende o princípio da transparência, na medida em que transparência e eficiência no âmbito da Administração Pública e na concepção de um Estado Democrático de Direito remete a ideia de um dever jurídico de o agente público prestar conta de uma boa administração da coisa pública, que deve ser eficiente (BRAGA, 2010).

O instituto da transparência foi inspirado no conceito de *accountability* amplamente adotado nos países anglo-saxônicos, como a Nova Zelândia, Austrália e Reino Unido, e pode ser entendida como a responsabilização no trato da coisa pública, com transparência e prestação de contas (BRAGA, 2010). Gilmar Mendes (2009, p.346) traz a seguinte contribuição para o conceito de *accountability*:

“o conceito de *accountability*, próprio do sistema anglo-saxão, parece identificar-se bastante com a ideia de responsabilidade fiscal, embora com ela não se confunda. Sua tradição é bastante difícil, havendo os que, mesmo analisando profundamente o conceito, não conseguiram encontrar uma tradução satisfatória do termo para o português. Outras, muitas vezes com algum desconforto, definem *accountability* como: responsabilidade pela prestação de contas ou responsabilização pela eficiência gerência de recursos públicos. De fato, a tomada de posição acerca de uma tradução correta para o termo leva consigo uma gama de questões outras, mais gerais. A existência de efetiva democracia, proporcionando o florescimento de uma cidadania participante, não somente se liga a questão de *accountability* como condiciona sua própria existência”.

Outro conceito caro na visão democrática é o de responsividade. Para Diogo Figueiredo Moreira Neto (2001), a responsividade é uma inovação ao tradicional princípio da responsabilidade do direito administrativo e traz o seguinte entendimento:

“no Estado de Direito impera o princípio da responsabilidade, que vem a ser, no caso o tradicional dever de observância da legalidade pelo administrador público. No Estado Democrático de Direito se inova o princípio da responsividade, introduzindo um novo dever substantivo, em razão do qual o administrador público fica obrigado a prestar contas à sociedade pela legitimidade de seus atos. A responsividade consiste, portanto, em apertada síntese, na obrigação de o administrador público responder pela violação da legitimidade, ou seja, pela postergação ou deformação administrativa da vontade geral, que foi regularmente expressa, explícita ou implicitamente, na ordem jurídica”.

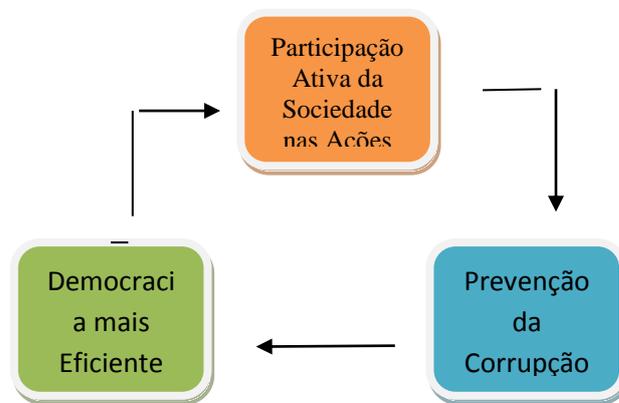
Neste ponto é importante registrar que os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, publicidade, probidade, associados ao princípio da transparência fiscal e às noções de *accountability* e responsividade, informam conduta administrativa que estão subjacentes a Lei de Acesso a Informação. Também fica evidenciado que o exercício em função institucional, que é um serviço prestado à sociedade, onde as instituições públicas têm o dever de agir com transparência, prestando contas de suas atividades, de sua eficiência na defesa da sociedade, da legitimidade das suas ações, de sua produtividade e da qualidade de seu serviço (BRAGA, 2010).

1.2. A Lei de Acesso a Informação como instrumento de controle social no Distrito Federal

A Lei Federal nº 12.527/2011 estabeleceu como regra que toda informação produzida pela administração distrital é pública, embora resguarde algumas informações percebidas como sigilosas e com acesso restrito. O âmbito de alcance da lei envolve todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Essa Lei determinou que todos os órgãos e entidades devem divulgar um rol mínimo de informações de interesse coletivo ou geral em seus sítios institucionais. Será criada pela Secretaria de Publicidade Institucional uma marca que será aplicada em um banner que deverá ser incluído na primeira página de todos os sítios institucionais, que remeterá à seção que tratará de assuntos relativos à Lei de Acesso à Informação.

Figura 1 – Lógica que norteia a Lei de Acesso a Informação.

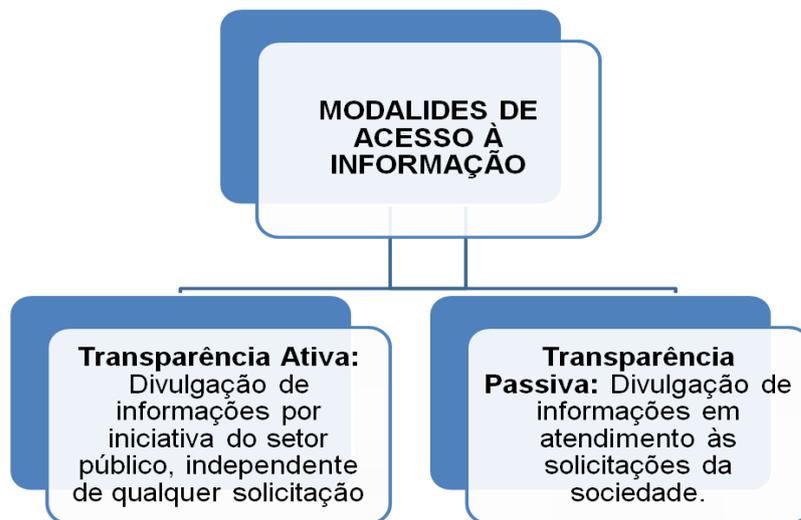


De acordo com o artigo 45 da Lei de Acesso a Informação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem definir regras para a implementação da L.A.I, e para cumprir essa determinação o Distrito Federal instituiu um Grupo de Trabalho - GT, em 09 de março de 2012, por meio do Decreto nº 33.565, tendo como atores os órgãos do Poder Público e representantes da sociedade civil. Esse GT entendeu que o melhor caminho para a implementação da Lei, seria por meio das ouvidorias especializadas do Distrito Federal, entendidas como um canal de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

No âmbito do Poder Executivo local, a Secretaria de Transparência e Controle é a instância recursal, em caso da inobservância da Lei por algum órgão da Administração Pública. Embora o Secretário de Transparência e Controle do DF reconheça a importância da

Lei no contexto de transparência ativa, ou seja, como um instrumento de disponibilização de iniciativa própria, e independentemente de solicitação do cidadão.

Figura 2 – Modalidades de Acesso à Informação



O Art. 46 da Lei n. 4990/2012 estabelece que cabe a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal responsável, no Poder Executivo:

- I – pela promoção de fomento à cultura da transparência na administração pública e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II – pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III – pela padronização dos procedimentos necessários à aplicação desta Lei;
- IV – pelo monitoramento da aplicação desta Lei no Poder Executivo, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 32;
- V – pelo encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

O Portal STC/DF - Secretaria Transparência e Controle do Distrito Federal pode ser acessado no endereço eletrônico www.transparencia.df.gov.br. Foi criado para ser uma ferramenta de controle das ações do Governo pela sociedade. Nele são encontradas as informações a respeito dos gastos do Governo do Distrito Federal receitas e despesas do

Estado, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, informações gerenciais, bem como os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e outras informações de interesse dos cidadãos.

Figura 3 – Tela Principal do Portal da Secretaria de Transparência e Controle do DF



O Portal foi criado em junho de 2010, e reformulado no ano seguinte com o objetivo de aumentar a transparência e participação social relacionada às ações do GDF. O objetivo é permitir que a sociedade acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos. Além deste objetivo, busca fomentar a participação social e o combate à corrupção.

Dentre os conteúdos que compõem o Portal da Transparência do Distrito Federal se tem: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, às receitas públicas arrecadadas pelo Governo, às despesas públicas realizadas pelo Estado, ao patrimônio público, às licitações dos órgãos do Governo do Distrito Federal, os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o relatório de acompanhamento dos

servidores ativos, pensionistas e inativos por órgão e comissionados, informações sobre convênios, relatórios de prestações de contas anuais do Governador.

As informações divulgadas no Portal são oriundas das diversas Secretarias de governo e dos órgãos da administração indireta. Os dados orçamentários e financeiros são obtidos no Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, da Secretaria de Estado de Fazenda, do Governo do Distrito Federal. A ideia é garantir a transparência e a fiscalização das ações governamentais.

A gestão do Portal da Transparência é feita pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, a quem cabe zelar pela efetividade das ações de transparência pública e controle social, bem como a consolidação das informações oriundas de diversas fontes. As informações do Portal da Transparência são atualizadas diariamente em relação às despesas e receitas, sendo que os demais conteúdos são atualizados mensalmente.

De acordo com o portal os órgãos e entidades devem disponibilizar as seguintes informações: Institucional; Ações e Programas; Auditorias; Convênios; Despesas; Licitações e Contratos; Servidores; Perguntas Frequentes; Sobre a Lei de Acesso à Informação; Serviço de Informação ao Cidadão.

Os dados devem conter informações institucionais e organizacionais, sendo mantida a sua atualização, contendo no mínimo: estrutura organizacional e/ou organograma; competências; decreto de criação da estrutura organizacional e suas alterações; regimento interno (quando houver); lista dos principais cargos e seus ocupantes, denominando “Quem é Quem”; telefones e endereços de contato das unidades; horário de funcionamento do órgão/entidade.

Quanto às ações e programas, devem ser divulgadas informações pertinentes aos programas, ações, projetos e atividades implementadas pelo órgão/entidade, contendo no mínimo: lista dos programas e ações executados pelo órgão/entidade; indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação; principais metas; indicadores de resultados e impacto, quando existentes; principais resultados.

Quanto às auditorias devem ser divulgadas informações referentes ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas, contendo no mínimo: exercício ao qual se referem as contas; código e descrição da respectiva unidade; número do processo no órgão ou entidade de origem; número do processo no Tribunal de Contas do Distrito Federal; situação junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de modo que se informe se o processo foi entregue, sobrestado ou julgado.

Os convênios devem ser divulgados com informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados pelo órgão/ entidade, contendo no mínimo: nome do órgão; órgão subordinado ou entidade vinculada; unidade gestora; nome do conveniado; número do convênio; número do processo; objeto; valor de repasse; valor da contrapartida do conveniado; valor total dos recursos; período de vigência.

As despesas devem ser divulgadas com a execução orçamentária e financeira detalhada, por meio do Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária do órgão/entidade - Disponibilizar nos sítios institucionais link para o Portal da Transparência do Distrito Federal; Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária dos órgãos e entidades - Disponibilizar nos sítios institucionais link para o Portal da Transparência do Distrito Federal.

Despesas com diárias e passagens detalhadas, aquelas pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, contendo no mínimo: nome do órgão; unidade de lotação; nome do servidor; cargo; origem de

todos os trechos da viagem; destino de todos os trechos da viagem; período da viagem; motivo da viagem; meio de transporte; categoria da passagem; valor da passagem; número de diárias; valor total das diárias; valor total da viagem.

Quanto às licitações, a divulgação compreenderá às realizadas e em andamento pelos órgãos/entidades, contendo no mínimo: nome do órgão; unidade administrativa; número da licitação; número do processo; modalidade da licitação; objeto; número de itens; data e hora da abertura; local da abertura; cidade da abertura; Unidade da Federação da abertura; situação da licitação (aberta ou homologada). As informações poderão ser substituídas pela divulgação na íntegra dos editais, projetos básicos e demais informações pertinentes aos processos licitatórios.

Os contratos devem ser disponibilizados com informações das notas de empenho expedidas pelos órgãos/entidades, contendo no mínimo: nome do órgão; unidade administrativa; número do contrato; data de publicação no DODF; número do processo; modalidade da licitação; nome do contratado; número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); objeto; fundamento legal; período de vigência; valor do contrato; situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado); relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações: número do aditivo; data da publicação no DODF; número do processo; objeto do aditivo.

Outra informação relevante é a que trata dos servidores públicos, com informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos servidores públicos lotados ou em exercício no órgão/entidade devem ser divulgados a partir de sítios institucionais link para o Portal da Transparência do Distrito Federal.

A cultura da acessibilidade está fundada na ideia de que o acesso à informação deve ser franqueado a todos os cidadãos. No entanto, o acesso inclui a compreensão da informação

disponível, ou seja, os dados devem ser tratados e viabilizados com o objetivo de informar o cidadão mais simples.

Quando se verificar que uma boa parcela das informações se encontram em portais, portanto exigindo que o cidadão tenha pelo menos acesso a internet já é um aspecto inibidor da acessibilidade. Mas o mais gravoso é a compreensão dos conteúdos das informações em relatórios técnicos que restringem consideravelmente a acessibilidade para o conjunto da sociedade.

A implementação de um sistema de acesso à informação tem como um dos principais desafios desconstruir a cultura do segredo existente na administração pública. O princípio da cultura do segredo é que as informações prestadas trazem riscos e por isso são criados obstáculos para que as informações não sejam disponibilizadas. Nesta compreensão, o cidadão só pode solicitar informações que lhe dizem respeito, se a informação a ser prestada significar sobrecarga de serviço, ou seja, os servidores terão que fazer uma atividade extra para a obtenção de dados. Também é comum consultar a chefia para verificar se ela autoriza ou não que a informação seja prestada e por fim é comum culpar o cidadão como se ele não soubesse o que ele realmente quer.

Na cultura do segredo a informação é retirada e muitas vezes nem é organizada o que termina provocando sua perda, gerando ineficiência e privando o cidadão do exercício de um direito.

Já a cultura do acesso é marcada pela consciência dos servidores públicos pela importância das informações e que elas são direito do cidadão. Nessa lógica, é percebido o direito a informações pelo cidadão é legítima sem precisar justificar o porque está solicitando a informação. Por isso são criados canais de comunicação entre o governo e a sociedade com regras e procedimentos claros para a gestão da informação e com treinamento e capacitação permanente dos servidores que implementam a política de acesso a informação.

Existe na cultura do acesso o entendimento de que, quanto mais informação for disponível maior será a qualidade na tomada de decisão e a gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão com ampliação da confiança no serviço público.

2. ANÁLISE EMPIRICA

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF) tem por objetivo institucional controlar a aplicação dos recursos públicos, com uma gestão transparente, de excelência e com a participação da sociedade.

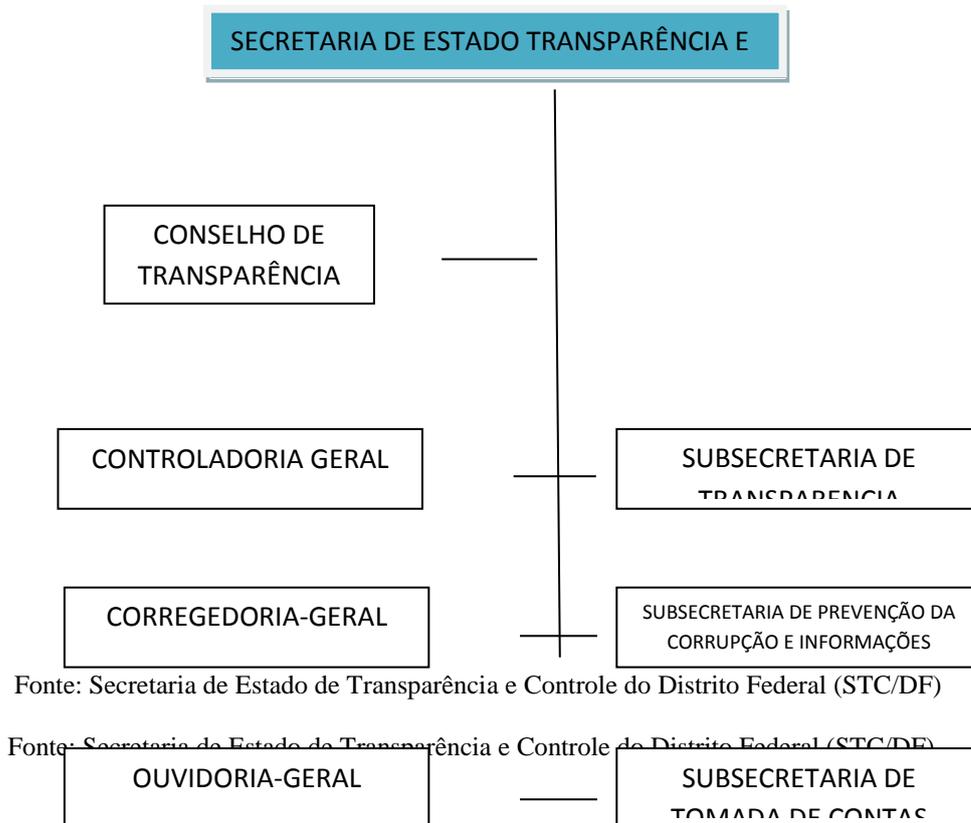
O Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, definiu sua estrutura e cabe a STC/DF a supervisão, tratamento dos dados e de informações, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência. Também é função da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF), a supervisão e coordenação do sistema de controle interno; a correição e auditoria administrativa de irregularidades; a ouvidoria; a defesa do patrimônio público e da transparência; a prevenção e combate à corrupção; por meio dos princípios constitucionais da Administração Pública.

A Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle recebe denúncias das diversas Secretarias de Estado, Administrações Regionais, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e dos demais órgãos do Governo do Distrito Federal.

Na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 4 de abril de 2013. A secretária Wânia Vieira em sua apresentação informou que tem buscado revisar os atos normativos da STC/DF e a reestruturação do órgão, além da melhoria de capacitação e remuneração de seus servidores.

Outra ação da STC/DF é ampliar a cooperação e parceria com os demais órgãos de defesa do Estado e de aperfeiçoamento da gestão pública. Por meio de acordos de Cooperação Técnica com órgãos de controle, distritais e federais (TCDF, CGU, TCU).

Figura 4 - Organograma da Secretaria de Estado Transparência e Controle



Fonte: Elaborado pela autora

Em uma retrospectiva sobre as ações de controle interno da STC/DF no ano de 2010 e 2011 a secretária informou que foram realizadas 375 Auditorias Anuais de Contas, 960 Certificações em Tomadas de Contas Especiais, fez à análise de 5.520 atos de concessão de aposentadorias e pensões e 25.841 admissões, 15 Auditorias Especiais e 87 Inspeções nas áreas de saúde, segurança pública, desenvolvimento social, limpeza urbana, shows e eventos, contratos de gestão, tecnologia da informação e gestão de pessoal.

Quanto as Tomadas de Contas Especiais (TCEs) em 2011 foi apurado um prejuízo de 750 milhões (Instituto Candango de Solidariedade) relativos à operação Caixa de Pandora. No ano de 2012, foram concluídas 605 TCEs e, que foram apurados R\$ 446 milhões, dos quais 62 milhões referem-se às contratações de informática objeto da operação Caixa de Pandora.

Foram reconhecidos pelos responsabilizados R\$ 6.040,889,56 sem a necessidade de instauração da TCE, dos quais R\$ 2.070.634,75 já foram ressarcidos e o restante está sendo devolvido ao erário em parcelas (devolução mensal da ordem de 400 mil reais). O montante efetivamente ressarcido em 2012 resultou em incremento de 111% em relação a 2011.

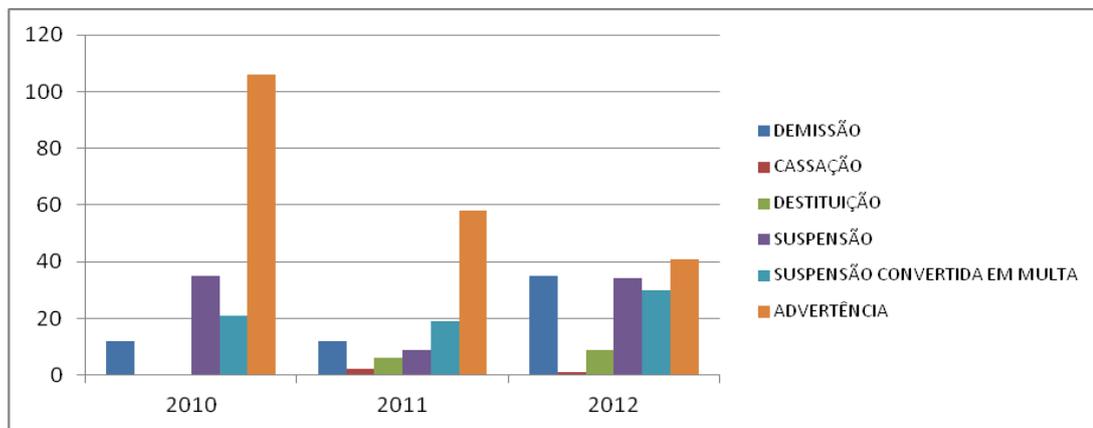
Tabela 1 - Correição e Punições Aplicadas a Servidores

	2010	2011	2012
DEMISSÃO	12	12	35
CASSAÇÃO	0	2	1
DESTITUIÇÃO	0	6	9
SUSPENSÃO	35	9	34
SUSPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA	21	19	30
ADVERTÊNCIA	106	58	41

Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF)

No ano de 2012 foi criado o Sistema de Correição – SICOR/DF - Lei nº 4.938 e a Corregedoria-Geral tem coordenado e supervisionado os Processos Administrativos (PADs) e Sindicâncias instaurados pelos órgãos e entidades do GDF. Estão sendo acompanhados 115 PADs e sindicâncias instauradas pelos órgãos e entidades, sendo que 12 PADs estão relacionados diretamente com a Caixa de Pandora. Também foram abertos 1.116 processos de acompanhamento de denúncias. Para atendimento dessa demanda no ano de 2012, 70 servidores de outros órgãos e entidades do GDF foram capacitados em Processo Administrativo Disciplinar.

Gráfico 1 - Correição e Punições Aplicadas a Servidores – 2010-2012



Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF)

Para a apuração de irregularidades de empresas envolvidas em fraudes foi criada a Comissão de Processo Administrativo contra Fornecedores – CPAF com vistas à declaração de inidoneidade ou suspensão - impedimento de contratar com a Administração Pública em todas as esferas. De 2010 a 2013 17 empresas foram declaradas inidôneas e foram instaurados 60 Processos Administrativos contra Fornecedores.

No ano de 2012 foi criado o Sistema de Gestão de Ouvidorias - SIGO/DF -Lei nº 4.896, de 31/07/2012 que coordena tecnicamente o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo, que são aproximadamente 100 Ouvidorias.

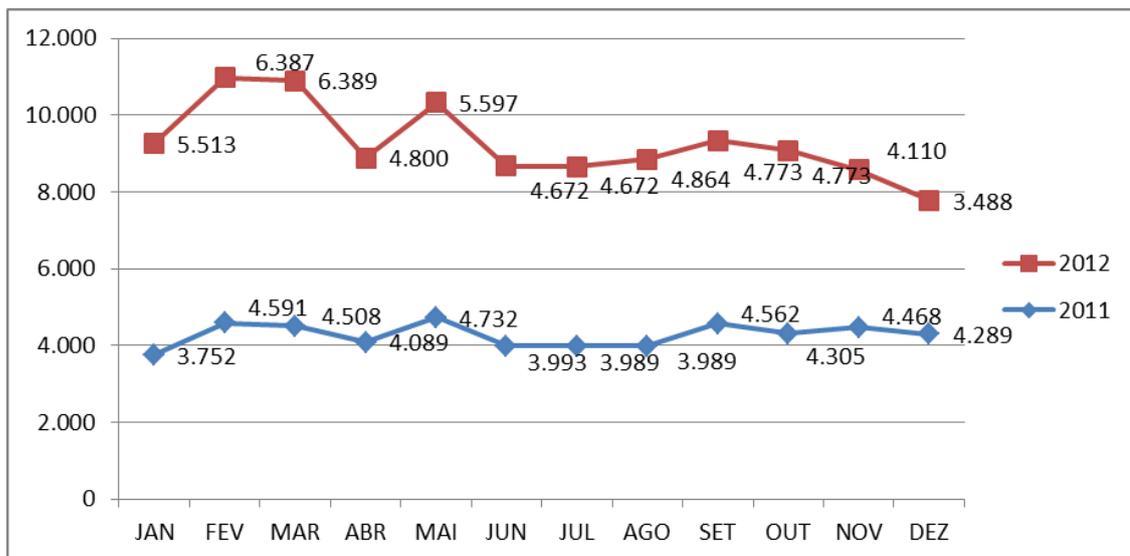
A Ouvidoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle faz um controle diário das denúncias recebidas a respeito das Secretarias de Estado, Administrações Regionais, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e dos órgãos que fazem parte do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Tabela 2 – Manifestações de Ouvidoria 2011-2012

MÊS	2011	2012
JAN	3.752	5.513
FEV	4.591	6.387
MAR	4.508	6.389
ABR	4.089	4.800
MAI	4.732	5.597
JUN	3.993	4.672
JUL	3.989	4.672
AGO	3.989	4.864
SET	4.562	4.773
OUT	4.305	4.773
NOV	4.468	4.110
DEZ	4.289	3.488
TOTAL	51.267	60.038

Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle

De acordo com a Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012, o prazo para retornar a manifestação recebida pelo cidadão é de 20 (vinte) dias, esse prazo é contado a partir do registro e as demandas podem se encontrar nas seguintes situações: andamento: até o 20º dia; pendente: a partir do 21º dia, sem resposta do órgão ou entidade responsável; concluída: com resposta registrada, mas não repassada ao cidadão; e retornada: após contato com o cidadão informando a resposta.

Gráfico 2 – Manifestações de Ouvidoria 2011-2012

Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle

As manifestações são feitas na Central 156, na ouvidoria especializada, no Portal do GDF – 156, On Line e outros. No ano de 2011 a Central 156 foi responsável pelo acolhimento de 40.411 (77%) das manifestações.

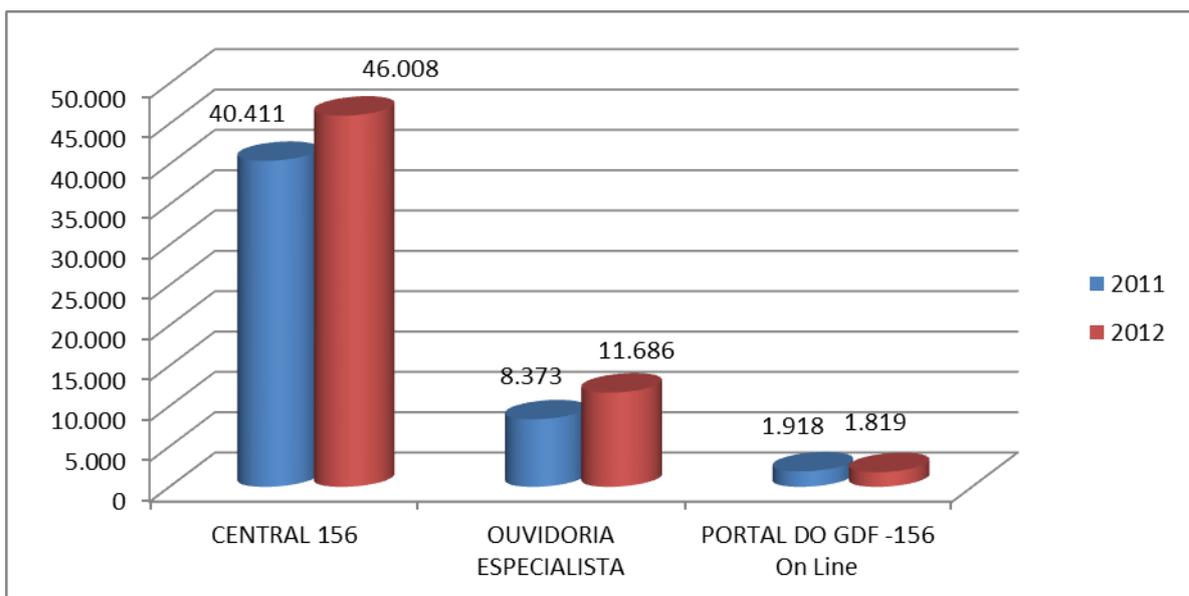
Tabela 3 – Origem das Manifestações 2011-2012

	2011	2012
CENTRAL 156	40.411 (77%)	46.008 (76%)
OUVIDORIA ESPECIALISTA	8.373 (16%)	11.686 (19%)
PORTAL DO GDF -156 On Line	1.918 (4%)	1.819 (3%)
OUTROS	1.916 (3%)	1.197 (2%)
TOTAL	52.618	60.710

Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle

As Ouvidorias especializadas registraram 8.373 (16%) e o Portal do GDF – 156 ONLINE, 1.918 (4%) do total dessas manifestações. No ano de 2012 a Central 156 recebeu 46.008 (76%) das manifestações. As Ouvidorias especializadas 11.686 (19%) e o Portal do GDF 1.819 (3%).

Gráfico 3 – Origem das Manifestações 2011-2012



Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle

Dentre as 862 denúncias recebidas no ano de 2011, os principais assuntos abordados foram descumprimento de carga horária, nepotismo, ato irregular da administração pública. Servidor da saúde, saúde pública e atendimento do DETRAN foram os principais assuntos dos 1.984 elogios recebidos no ano de 2011.

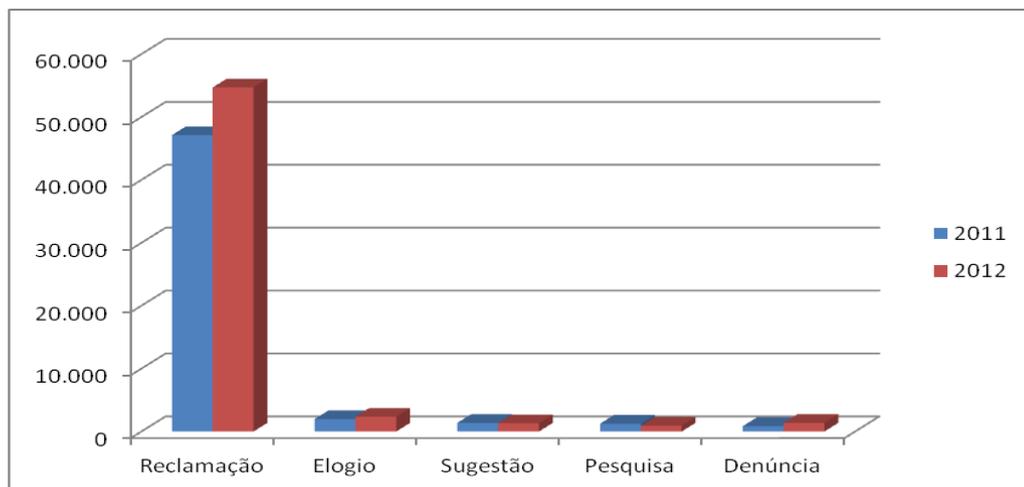
Tabela 4 – Tipos de Manifestações 2011-2012

TIPO	2011	2012
Reclamação	47.131	54.715
Elogio	1.984	2.367
Sugestão	1.385	1.322
Pesquisa	1.256	930
Denúncia	862	1.379
Total	52.618	60.713

Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF)

Das 47.131 reclamações recebidas no ano de 2011, transporte coletivo, saúde pública e servidor da saúde foram os principais assuntos abordados, totalizando 89% desses registros.

Gráfico 4 – Tipos de Manifestações 2011-2012



Fonte: Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF)

Os principais assuntos abordados nas 1.385 sugestões registradas pelo cidadão, no ano de 2011 foram transporte coletivo, saúde pública e infraestrutura.

A Central 156 foi responsável pelo acolhimento de 75,78% das manifestações recebidas no período de janeiro a novembro de 2012. As Ouvidorias especializadas registraram 19,25% e a Ouvidoria geral 3% do total dessas manifestações. Das 60.710 manifestações recebidas no período sob análise, 52.282 foram identificadas e 8.428 anônimas.

Mesmo não fazendo parte das manifestações de ouvidoria, as solicitações de serviço recebidas pela Central 156 são registradas no Sistema de Ouvidoria e Informações em Ambiente WEB – SOI WEB e encaminhadas aos órgãos e entidades responsáveis pela matéria. Destaque-se que essas solicitações, quando não atendidas, motivam o registro de reclamações. No período analisado foram recebidas 59.931 solicitações de serviço que tratam principalmente de infraestrutura, arborização e ajardinamento e fiscalização de atividades econômicas.

No ano de 2012 as principais denúncias foram 113 sobre o uso indevido de carro oficial, 60 a respeito de fiscalização, 58 fiscalização de atividade econômicas, 53 de conduta irregular de servidor, 51 descumprimento de carga horária, 45 de nepotismo. Das 54.715 reclamações as principais foram , 13.964 a respeito da Saúde Pública, 13.113 transporte público, Direitos Sociais 4.270, Educação 4.197.

Para a atual Secretária da STC/DF Wânia Lúcia Ribeiro Vieira a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação é importante para a consolidação democrática brasileira, pois permite ações de prevenção e combate a corrupção no país. Além disso, é um instrumento de participação popular no controle social quanto as ações governamentais, ampliando o direito de exercício da cidadania. É entendimento também por parte da secretária que o cidadão bem informado passa a conhecer e exigir seus direitos, como saúde, educação, transporte, segurança.

Cabe ao Estado se organizar para prestar informações de maneira rápida e com qualidade aos cidadãos, e assim produzir melhorias na gestão pública e isso STC/DF tem buscado por meio da promoção do uso da Lei e mobilização e capacitação do direito de acesso à informação pelos cidadãos.

O grande avanço na LAI foi o estabelecimento de regras e procedimentos que possibilitam o à informação definindo a forma de solicitação, a obrigação de informar e os prazos com punibilidade. Outra grande novidade é que não mais a necessidade de justificar o pedido. A lógica da lei é inversa agora as instituições é que tem que informar.

Durante a pesquisa foram realizadas 10 consultas em dias e horários diferenciados sobre o mesmo assunto com o objetivo de verificação da existência da cultura do segredo e ficou demonstrado o uso de um discurso sobre a necessidade de autorização da chefia, quem estava solicitando e a razão da solicitação, pelos órgãos consultados. Na Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, houve o encaminhamento de relatórios que já constavam na internet e o atendente pediu um prazo para consultar a chefia. Na Secretaria de Educação, foi realizada uma visita para solicitar os dados sobre alimentação escolar e foi exigido o envio de ofício solicitando com a identificação do órgão solicitante e o motivo para a solicitação da informação, os dados relativos à pesquisa sobre alimentação escolar não foram encontrados e não havia nada sistematizado. Na Secretaria de Segurança o contato foi feito por telefone e o objetivo era a obtenção de dados a respeito dos crimes praticados por crianças e adolescentes nos cinco últimos anos no Distrito Federal, o atendente informou que somente a delegada chefe poderia fornecer essas informações e também houve o questionamento qual o uso que seria dado às informações. Portanto, foi possível perceber que a cultura do segredo está presente na estrutura de governo sendo necessário um forte investimento em capacitação dos profissionais e na divulgação da Lei de Acesso a Informação.

CONCLUSÃO

O controle social está intimamente vinculado ao debate sobre a qualidade da democracia e perpassa a ideia de transparência das ações governamentais e de acesso a informações. A transparência nas informações deve ocorrer por meio de dados qualitativos e quantitativos com clareza e respeito a metas e ações estatais numa perspectiva de diálogo permanente com a sociedade por meio de ouvidorias que recebem críticas, sugestões e oferecem informações. Outro instrumento de eficiência são os portais, que por meio de informações sistematizadas devem trazer transparência às ações do governo para que os cidadãos sejam informados sobre como tem sido gastos os seus impostos e exerçam o papel de fiscalização.

Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência estão intimamente vinculados à transparência, *accountability* e responsividade, e ocorrem com a efetividade da Lei de Acesso a Informação. Portanto, as instituições públicas têm o dever de agir com transparência, com prestação de contas permanentes de suas atividades, informando a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações.

Neste processo de informar e de fiscalizar a Lei de Acesso a Informação (LAI) veio com o objetivo de desconstruir a cultura do segredo tão presente no Estado brasileiro e que dificulta e por vezes impede o cidadão do exercício de seus direitos de cidadania.

Ao término da presente pesquisa que teve por questão de pesquisa a análise das informações contidas no Portal da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal e sua adequabilidade quanto ao acompanhamento das ações governamentais na perspectiva do Controle Social ficou evidenciando que tanto a implementação dos procedimentos de acesso

por meio do portal da transparência, como via ouvidoria da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC/DF) precisam aprimorar os seus serviços.

Para poder chegar a essa afirmação foi necessário um estudo da Lei de Acesso a Informação e sua implementação, a partir de normativos legais e uma retrospectiva do conceito de transparência e de controle social. No percurso de análise ficou claro que tanto a Lei de Acesso a Informação como a visão de transparência e controle social buscam clarificar a ação estatal em sua perspectiva de políticas públicas, ou seja, sua ação visando resultados sociais.

No entanto, ao acessar o portal e até mesmo buscar informações nas instituições públicas é notória que a cultura do segredo ainda permanece firme, e associada ao discurso dos servidores que basicamente é o mesmo e envolve a identificação de quem pede a informação, porque está pedindo aquela informação e a consulta da chefia para informar dados públicos.

No caso do Portal é percebido que os dados têm um foco fiscalizatório e informativo e voltado para especialistas onde os termos, extremamente técnicos, estão além do entendimento do cidadão mediano. Esse fato também é corroborado quando comparamos o conteúdo das informações prestadas pela ouvidoria e as constantes no portal.

Informações sobre políticas públicas são inexistentes e mesmo acessando diversos sites do governo não se encontram dados estatísticos a respeito, por exemplo, de violência pública, transportes e saúde. Essas informações são “guardadas a sete chaves” e só são reveladas por meio de ofício de órgãos públicos com a clara identificação do solicitante e a razão do pedido. Caso isso não ocorra os dados não são revelados. O mais gravoso é que algumas informações se perdem e dificilmente podem ser encontradas, pois passam a fazer parte do material particular dos chefes que ao sair levam ou apagam essas informações. O

conteúdo do portal é basicamente composto por informações sobre denúncias e reclamações que são insuficientes para dar a clareza das razões da ineficiência em ações públicas.

Uma proposta concreta seria que instituições como a Câmara Legislativa solicitasse informações a todos os órgãos do Distrito Federal e pedisse os relatórios dos últimos 20 anos, para a partir daí produzir um banco de dados para que a sociedade possa ter acesso, pois atualmente essas informações estão esparsas e algumas delas irrecuperáveis o que gera perdas significativas nos estudos de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AGUILAR VILLANUEVA, Luis F. **La hechura de las políticas**. México: Porrúa, 1992.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCI, Nicola; PANQUINO, Giafranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: UnB, 1991.

BRAGA, Carlos Eduardo Faraco. **Transparência e Accountability no Ministério Público**. In: Ministério Público: reflexões sobre princípios e funções institucionais. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: CGU, 2011.

DYE, Thomas D. *Understanding Public Policy*. Englewood Cliffs, N.J.: PrenticeHall, 1984

ELMORE Richard F. **Organizational models of social program implementation**. *Public Policy*, v. 26, n. 2, 1978

HAM, Christopher; HILL, Michael. **The policy process in the modern capitalist State**. Brighton: Wheatsheaf Books, 1988.

HILL, M. **Implementação: uma visão geral**. In: SARAVIA, E. & FERRAREZI, E (orgs.). **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006, p. 61-90

LAKATOS, E.M., MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LASWELL, H.D. **Politics: Who Gets What, When, How**. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958

MENDES, Gilmar. **Comentários a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.346-347

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Considerações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Renovar, 2001

MOREIRA, Sonia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias* [online]. 2006, n.16, pp. 20-45. ISSN 1517-4522.